



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Sexta-Feira, 05 de outubro de 2018 - Edição nº 186 / 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento

(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Publicação: Sexta-feira, 05 de outubro de 2018.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 911/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018497/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 10 de outubro do corrente ano, para participarem do Curso Processo nos Tribunais de Contas: Acusação, Contraditório, Julgamento e Recursos. Atualizado de acordo com o novo CPC e com a recente IN/TCU 76/2016 sobre Tomada de Contas Especial, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 08 e 09/10/18, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
David Beviláquia de Sales Duarte Franco	Auditor de Controle Externo	98310-1
Thais Freire Santana	Auditor de Controle Externo	97128-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 912/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018020/2018, e considerando a Informação nº 303/2018-DGP e o Parecer nº 241/2018 da Consultoria Técnica,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, lotado na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba-PI (Portaria nº 850/18), Ajuda de Custo no valor correspondente a 02 (duas) remunerações (Peça 08), nos termos do artigo 45, I, da Lei Complementar nº 13/1994, pormenorizada nos artigos 46 §1º e 49.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 913/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015471/2018, e considerando a Informação nº 259/2018-DGP e o Parecer nº 178/2018 da Consultoria Técnica,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, Matrícula nº 98.316-7, lotado na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Picos/PI (Portaria nº 619/18), Ajuda de Custo, valor

correspondente a 2/3 da respectiva remuneração mensal, nos termos do artigo 45, I, da Lei Complementar nº 13/1994, pormenorizada nos artigos 46 §1º e 49.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 914/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018478/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, para participar do XIV Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, nos dias 18 a 20/10/18, na cidade de Gramado/RS, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, tendo em vista que as demais diárias serão custeadas pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Alex Sandro Lial Sertão	Auditor de Controle Externo	96.961-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 915/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018838/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula nº 98.210-5, no período de 16 a 19 de outubro do corrente ano, para participar do IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que será realizado no período de 17 a 19/10/18 na cidade de Fortaleza - CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 916/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018674/18 e Informação nº 318/18-DGP,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.910-4, o tempo de serviço prestado conforme

quadro abaixo, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	-26/04/2010 a 05/01/2014 (1.351 dias, o correspondente a 03 anos, 08 meses e 11 dias);
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	-06/01/2014 a 11/11/2014 (310 dias, o correspondente a 10 meses e 06 dias)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
- Presidente do TCE/PI -

PORTARIA Nº 917/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 018185/18 e na Informação nº 312/18 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, no período **de 21/11/2018 a 30/11/2018**, concedidas através da Portaria nº 018/18, por interesse do membro, nos termos do art.

74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 7º da Resolução nº 10, de 28/03/12, para gozo no período de **23/10/18 a 01/11/18**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 918/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018842/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ZILMA FÉLIX GOMES ARAÚJO, Matrícula nº 98.007-2, no período de **11 a 15/11/2018**, para participar do 3º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 12 a 14/11/2018 na cidade de Recife/PE, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

Processo TC. Nº 019710/2017

Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Estado da Saúde - Sesapi, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Responsável: Sr. Fábio dos Santos Albuquerque.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Proprietário da Recycle Comércio e Serviços de Maquinas LTDA, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial TC. Nº 019710/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de outubro de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 010504/2018

Pedido de Reexame relativo à Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Responsável: Sr. Devaldo Rocha Pereira.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), caso entenda necessário, apresente contrarrazões ao **Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas**, constante no Processo TC. Nº 010504/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de outubro de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 005429/2015

Prestação de Contas do Município de Piriapri - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestora: Sra. Priscila Moreira Lopes Andrade.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMPS do Município de Piriapri - PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005429/2015. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de outubro de dois mil e dezoito.

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215-3985

SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL
VOCÊ TAMBÉM PODE FISCALIZAR

#TCEFISCALIZA
#OUVIDORIATCE
#FIQUEDEOLHO



Missão:

Exercer o controle externo, mediante orientação, fiscalização e avaliação da gestão dos recursos públicos, visando a sua efetiva aplicação em prol da sociedade.

Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2018****(Processo TC/017952/2018)**

Aos quatro dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 128/2018, em favor da empresa KA SOLUTION SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.734/0001-27, no valor total de R\$ 1.331,90 (um mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos), referente à realização do curso PERFORMANCE TUNING AND OPTIMIZING SQL DATABASES, a ser ministrado, no período de 26 a 29 de novembro do corrente ano, em São Paulo – SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2018****(Processo TC/017953/2018)**

Aos quatro dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 129/2018, em favor da empresa KA SOLUTION SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.734/0001-27, no valor total de R\$ 1.562,07 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), referente à realização do curso PROVISIONING SQL DATABASES, a ser ministrado, no período de 10 a 12 de dezembro do corrente ano, em São Paulo – SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2018
(Processo TC/017954/2018)**

Aos quatro dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 130/2018, em favor da empresa KA SOLUTION SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.734/0001-27, no valor total de R\$ 2.810,87 (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do curso ADMINISTERING A SQL DATABASE INFRASTRUCTURE - SQL SERVER 2016, a ser ministrado, no período de 03 a 07 de dezembro do corrente ano, em São Paulo – SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO
DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS ESTADUAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/015218/2018/TCE-PI**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 00.000.000/5113-66.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo original – que tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do TCE-PI e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, de 07/10/2018 até 06/10/2019.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

VALOR: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o TCE-PI pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
 - b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
 - c) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
 - d) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
 - e) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
 - f) R\$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
 - g) R\$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e
 - h) R\$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;.
 - i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Programática: 02.102.01.032.0084.2295; UG FMTC; FR 118; Natureza da Despesa: 3390.39 (32).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018.

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO TC/003053/2016

PARECER PRÉVIO nº 120/2018

DECISÃO Nº 420/18.**NATUREZA:** Prestação de Contas P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.**PREFEITO MUNICIPAL:** Gilmar Siqueira Martins.**ADVOGADO(S):** Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (peça 76, fls. 02).**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**PROCURADORA:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES. AUSÊNCIA DE DEFESA. NÃO SANEAMENTO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização não foram sanadas em face da ausência de defesa.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. **Parecer prévio de reprovação.** Unânime.**Síntese de impropriedades:** Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensais; Notificação de multas por atraso na prestação de contas; Peças ausentes; Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; Baixo incremento da receita tributária nos 04 (quatro) exercícios; Inconsistências no Balanço Financeiro; Avaliação do município – Portal da Transparência.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas** (itens 2.1.1 e 2.1.2 deste voto), prevista no art. 79, VII e IX da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, **ao****Sr. Gilmar Siqueira Martins – Prefeito Municipal, no total de 3.510 UFR/PI**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.428/2018

DECISÃO Nº 420/18.**NATUREZA:** Prestação de Contas P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.**PREFEITO MUNICIPAL:** Gilmar Siqueira Martins.**ADVOGADO(S):** Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (peça 76, fls. 02).**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**PROCURADORA:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí.Exercício Financeiro de 2016. **Aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas.** Unânime.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas** (itens 2.1.1 e 2.1.2 deste voto), prevista no art. 79, VII e IX da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, **ao Sr. Gilmar Siqueira Martins – Prefeito Municipal, no total de 3.510 UFR/PI**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004484/2016

ACÓRDÃO nº 1.429-A/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensada ao TC/003053/2016) – Prestação de Contas P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

REPRESENTANTE: Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí) representada pelo Sr. Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grandes Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor - DCA).

REPRESENTADO: Gilmar Siqueira Martins (Prefeito).

ADVOGADA: Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração à peça 09, fls. 04, pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins).

ADVOGADO: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944, procuração (Peça 76, fl.02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA JUNTO A ELETROBRAS. IRREGULARIDADE LEVADA EM CONTA NO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO.

Sumário: Representação. Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo **TC/003053/2016**, considerando os autos da **Representação TC/004484/2016**, apensada ao **TC/003053/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da representação TC/0004484/2016**, ressaltando-se que os objetos denunciados constam como item das contas de governo e de gestão, portanto, já considerados no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição

a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.429/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: Prestação de Contas P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

GESTORA: Maria do Desterro Alves da Siqueira.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIAS GRAVES NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave, e como não foram sanadas, tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. **Irregularidade. Aplicação de multa.** Unânime

Síntese de impropriedades: Ausência de licitações: Ampliação da Rede de Distribuição de Energia – R\$ 30.890,00; Combustíveis – R\$ 193.600,00; Constr. Restauração Unidades Sanitárias – R\$ 125.000,00; Construção Unidade Escolar – R\$ 113.058,48; Locação de veículos – R\$ 365.810,00; Manut. Poços e Chafarizes – R\$ 58.790,00; Restos a Pagar sem comprovação financeira – último ano mandato; Débito junto

à ELETROBRÁS e faturas pagas com encargos moratórios; Débito junto à AGESPISA – R\$ 464.791,00; Ocorrências oriundas de Inspeção concomitante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da supracitada lei e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa a Sr^o. Maria do Desterro Alves da Siqueira** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012076/2016

ACÓRDÃO nº 1.430/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensada ao TC/003053/2016)

– Prestação de Contas P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas - TCE/PI**REPRESENTADO:** Gilmar Siqueira Martins (Prefeito).**ADVOGADA:** Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração a peça 09, fls. 04, pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins).**ADVOGADO:** Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944, procuração (Peça 76, fl.02).**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE LEVADA EM CONTA NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO MUNICÍPIO.

Sumário: Representação. Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo **TC/003053/2016**, considerando os autos da **Representação TC/012076/2016**, apensada ao **TC/003053/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da representação TC/012076/2016**, ressaltando-se que os objetos denunciados constam como item das contas de governo e de gestão, portanto, já considerados no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.431/2018

DECISÃO Nº 420/18.**NATUREZA:** Prestação de Contas do FUNDEB da P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.**GESTORA:** Alaíde Maria de Sousa Feitosa.**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE DUAS FALHAS. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. **Contas do FUNDEB.** Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Não imputação de débito. Unânime

Síntese de impropriedades: Divergência no saldo financeiro e extratos

bancários; Ausência de licitação: Combustíveis – R\$ 72.482,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 80). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da supracitada lei e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa a Sr^a. Alaíde Maria de Sousa Feitosa** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pela **não imputação de débito** referente à divergência entre o saldo do demonstrativo e extratos bancários, por entender que se observa neste caso, um erro na elaboração do demonstrativo, vez que, o extrato bancário comprova a existência do valor em conta bancária, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.432/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: Prestação de Contas do FMS da P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

GESTOR: Marlon da Costa Feitosa – Gestor de 01/01/16 à 31/03/16.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE UMA FALHA. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSENCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Unânime

Síntese de impropriedades: Ausência de licitação (aquisição de diesel – R\$ 25.600,00; locação de veículos – R\$ 16.800,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da supracitada lei e no art. 206, II, da Resolução TCE/Pi nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** ao **Sr. Marlon da Costa Feitosa** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/Pi nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.433/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: Prestação de Contas do FMS da P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

GESTORA: Maria Ângela da Costa Feitosa. De: 01/04/16 à 31/12/16.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE DUAS FALHAS. AUSENCIA DE DEFESA. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Unânime

Síntese de impropriedades: Ausência de licitação (aquisição de diesel: R\$ 54.511,00; locação de veículos: R\$ 32.300,00); ausência de documentação comprobatória da despesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da supracitada lei e no art. 206, II, da Resolução TCE/Pi nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** a **Sr^a. Maria Ângela da Costa Feitosa** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.434/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. da P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

GESTOR: Aldeni Feitosa Martins.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE UMA FALHA. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 A falha apontada no relatório de fiscalização é de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. **Contas do FMAS.** Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Unânime

Síntese de impropriedades: Ausência de licitação (aquisição de gêneros alimentícios: R\$ 27.250,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.435/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: Prestação de Contas da Unidade Mista de Saúde – UMS, da P. M. de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

GESTOR: Francisco das Chagas da Costa Medrado.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE UMA FALHA. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 A falha apontada no relatório de fiscalização é de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. **Contas da UMS.** Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Unânime

Síntese de impropriedades: Ausência de licitação (aquisição de combustível: R\$ 90.593,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003053/2016

ACORDÃO nº 1.436/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

GESTOR: Rones Pereira da Silva – Presidente.

ADVOGADO(S): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REITERADOS BLOQUEIOS DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DEFESA. GRAVE AFRONTA AO COMANDO CONSTITUCIONAL.

1. Os reiterados bloqueios nas contas da Câmara Municipal, decorrentes de atraso no envio da prestação de contas, bem como a ausência de defesa, demonstram a gravidade da falha constatada e justificam um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Rio Grande de Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. **Irregularidade. Aplicação de multa.** Unânime

Síntese de impropriedades: Bloqueio de contas por atraso na entrega da prestação de contas; Peças ausentes; Ocorrências oriundas de Inspeção concomitante; Não implantação do Portal da Transparência; Representações: TC/012967/2016; TC/017293/2016; TC/021092/2016; TC/018966/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal

– VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da supracitada lei e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** ao **Sr. Rones Pereira da Silva** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012967/2016

ACÓRDÃO nº 1.437/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensada ao TC/003053/2016)

– Prestação de Contas do Município da Câmara Municipal de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas - TCE/PI

REPRESENTADO: Rones Pereira da Silva (vereador – Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

ADVOGADO(S): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (peça 65, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE LEVADA EM CONTA NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO ENTE.

Sumário: Representação. Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo **TC/003053/2016**, considerando os autos da **Representação TC/012967/2016** apensada ao **TC/003053/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação**, ressaltando-se que os objetos denunciados constam como item das contas de gestão, portanto, sendo considerados no julgamento das contas nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/017293/2016

ACÓRDÃO nº 1.438/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensada ao TC/003053/2016) – Prestação de Contas do Município da Câmara Municipal de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas - TCE/PI

REPRESENTADO: Rones Pereira da Silva (vereador – Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí). **ADVOGADO(S):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE LEVADA EM CONTA NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO ENTE.

Sumário: Representação. Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016.

Procedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo **TC/003053/2016**, considerando os autos da **Representação TC/017293/2016** apensada ao **TC/003053/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda

Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação**, ressaltando-se que os objetos denunciados constam como item das contas de gestão, portanto, sendo considerados no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/021092/2016

ACÓRDÃO nº 1.439/2018

DECISÃO Nº 420/18.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensada ao TC/003053/2016) – Prestação de Contas do Município da Câmara Municipal de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas - TCE/PI

REPRESENTADO: Rones Pereira da Silva (vereador – Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí). **ADVOGADO(S):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE LEVADA EM CONTA NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO ENTE.

Sumário: Representação. Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016.
Procedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo **TC/003053/2016**, considerando os autos da **Representação TC/021092/2016** apensada ao **TC/003053/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação**, ressaltando-se que os objetos denunciados constam como item das contas de gestão, portanto, sendo considerados no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/018966/2016

ACÓRDÃO nº 1.440/2018

DECISÃO Nº 420/18.**NATUREZA: REPRESENTAÇÃO (apensada ao TC/003053/2016)**

– Prestação de Contas do Município da Câmara Municipal de Rio Grande de Piauí, Exercício Financeiro de 2016.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas - TCE/PI**REPRESENTADO:** Rones Pereira da Silva (vereador – Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí). **ADVOGADO(S):** Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02).**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE LEVADA EM CONTA NA APRECIACÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO ENTE.

Sumário: Representação. Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), do processo **TC/003053/2016**, considerando os autos da **Representação TC/018966/2016** apensada ao **TC/003053/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação**, ressaltando-se que os objetos denunciados constam como item das contas de gestão, portanto, sendo considerados no julgamento das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator**PROCESSO TC/003291/2016.**

ACÓRDÃO Nº 1401/18

DECISÃO Nº 279/2018.**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO 2016). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22001**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA.**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: CONTROLE INTERNO. DEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. PERSISTÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS. O Controle Interno é ferramenta que repercute na qualidade da gestão. Incumbe à autoridade administrativa competente zelar pela efetiva atuação do Controle Interno.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalvas. Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- Finalização dos processos de licitação no sistema Licitações Web fora do prazo; 2- Pagamento de R\$ 2.329,17 em multas e juros relativos a contribuições previdenciárias, ao recolhimento PASEP e a multas de trânsito; 3- Desorganização do arquivo e atuação do Controle Interno da FMS. A DFAM destacou a dificuldade encontrada para a

disponibilização de documentos solicitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas de Sá e Pádua**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e III, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada)

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/005642/2016
apensado ao processo TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1402/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DO ACÚMULO ILEGAL DE DIVERSOS CARGOS OU FUNÇÕES (EXERCÍCIO 2016).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA- SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA – GESTOR DA FMS.

MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ – Gestora Sec. Saúde de Simplício Mendes.

VÂNIA CARVALHO DOS SANTOS – Vice-Prefeita Municipal de Paes Landim.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) – (Sem procuração nos autos); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outros*.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PESSOAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS OU FUNÇÕES.

A acumulação remunerada de cargos públicos é vedada pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”.

Sumário: Representação em razão do acúmulo ilegal de cargos ou funções. Conhecimento. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10 do processo TC/003291/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34 do processo TC/003291/2016, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36 do processo TC/003291/2016, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40 do processo TC/003291/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1403/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ (01.01.16 A 31.05.16).

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Sumário: Prestação de Contas – Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar. Exercício de 2016. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1404/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL: EVELMA TERESA PARENTE ROCHA VASCONCELOS (01.06.16 A 31.12.16).

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

1 – De acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.666/90, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei.

Sumário: Prestação de Contas – Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Realização de despesas de forma fracionada para aquisição de material de limpeza, cujo somatório importou em R\$ 17.072,02.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1405/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/SERVIÇOS DE SAÚDE (EXERCÍCIO 2016).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22013

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

1 – De acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.666/90, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina/Serviços de Saúde. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalvas. Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1-Reiteradas solicitações do TCE-PI não atendidas para apresentar os procedimentos licitatórios; 2-Realização de despesas por dispensa de licitação para fornecimento de equipamentos eletrônicos e telefônicos no valor de R\$ 76.550,00; 3-As despesas empenhadas para a empresa Unitel somaram R\$ 65.000,00, no entanto, restou consignado no contrato a cláusula do preço no valor de R\$ 42.900,00, logo, a FMS empenhou R\$ 22.100,00 sem cobertura contratual; 4-Ausência de cadastramento no sistema Licitações Web do processo relativo ao contrato nº 156/2016 para aquisição de computadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator

Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas de Sá e Pádua**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1406/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE-SUL (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Sumário: Prestação de Contas – Coordenadoria Regional de Saúde/Sul. Exercício de 2016. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1407/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – CENTRO/NORTE (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL: ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO VALADARES.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

1 – De acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.666/90, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei.

Sumário: Prestação de Contas – Coordenadoria Regional de Saúde – Centro/Norte. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Fragmentação de despesas com serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (R\$ 29.510,00) e bens móveis (R\$ 18.389,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1408/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – LESTE/SUDESTE (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS FILHO.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

1 – De acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.666/90, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei.

Sumário: Prestação de Contas – Coordenadoria Regional de Saúde – Leste/Sudeste. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Fragmentação de despesas com material de expediente (R\$ 43.164,48).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos

consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/003291/2016.

ACÓRDÃO Nº 1409/18

DECISÃO Nº 279/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE ATENDIMENTO BÁSICO (EXERCÍCIO 2016).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 22021

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB-PI Nº 1.934/89 E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

1 – De acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.666/90, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei.

Sumário: Prestação de Contas – Fundação Municipal de Saúde de Teresina/Administração de Recursos de Atendimento Básico. Exercício de 2016. Regularidade com Ressalvas. Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1- Ausência de publicação na imprensa oficial do processo de Dispensa de Licitação para aquisição de material de limpeza (R\$ 57.607,97), bem como o mencionado processo não foi cadastrado no Sistema Licitações Web; 2-Despesas com locação de analisadores para exames por dispensa de licitação (R\$ 679.310,60). Observou-se o pagamento de R\$ 434.288,60 sem cobertura contratual; 3-Realização de despesas por dispensa de licitação para fornecimento de equipamentos eletrônicos e telefônicos no valor de R\$ 50.000,00; 4-Ausência de cadastramento no sistema Licitações Web da Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos (R\$ 24.670,40) e conserto e instalação de gerador (R\$ 12.583,54).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/13 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas de Sá e Pádua**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 029 em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO: TC Nº. 007.354/18

ACÓRDÃO Nº. 1.594-A/18

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESBLOQUEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

Considerando a manifestação da Divisão Técnica de que a Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí comprovou integral atendimento às determinações da Decisão TCE-PI nº 02/17 e da Decisão Normativa TCE nº 27, considera-se pertinente o desbloqueio dos valores correspondentes aos 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos a título de Precatórios do FUNDEF, observada a recomendação de que as contas abertas devem conter a identificação da vinculação a que se referem (FUNDEF 60% e FUNDEF 40%).

Sumário. Município de Lagoa do Piauí. Prefeitura Municipal. Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Desbloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF do município.

DECISÃO Nº. 1.036/18

ASSUNTO: Acompanhamento do Cumprimento de Decisão - Desbloqueio dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF - Município de Lagoa do Piauí - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2018

GESTOR: Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins - OAB/PI nº 11.328; Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085; e outros.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a solicitação apresentada pelo Município de Lagoa do Piauí para desbloqueio da conta bancária que mantém os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF ainda bloqueados, o Plano de Aplicação de Recursos apresentado (Pastas nº. 02 e 03), a manifestação do advogado em Sessão, o relatório da Secretaria do Tribunal - DFAM (Peça nº. 08), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 14) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 11), ratificado em Plenário pelo Procurador Geral, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, em Desbloquear os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF do Município de Lagoa do Piauí no tocante aos valores correspondentes aos 40 % (quarenta por cento), em conformidade com a Decisão Plenária nº. 02/2017 e Decisão Normativa TCE nº. 27 (Decisão Plenária nº. 303/2017), nos estritos termos do Plano de Aplicação apresentado e autorizado pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade.

Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao

Conselheiro Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Não houve substituto designado para a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 031, de 20 de setembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator



Visão:

Ser reconhecida como uma instituição de excelência, célere e comprometida com a defesa do erário e da boa governança.

#CONTROLE SOCIAL:
TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e fiscalize!
www.tce.pi.gov.br/portalcidadania

The graphic includes a magnifying glass over a dollar sign icon, a hand holding a tablet displaying a website interface, and the logo of the Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 017830/2018

Processo: TC/01762718

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.**Interessada (o):** Felisberto Moura de Oliveira.**Órgão de Origem:** Polícia Militar do Estado do Piauí.**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº** 318/18 – GLN

Tratam os presentes autos sobre a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de FELISBERTO MOURA DE OLIVEIRA, CPF nº 286.234.013-87, RG nº 105112723-9, matrícula nº 0141453, patente de Cabo, lotado no 13BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 03), com o Parecer Ministerial (fls. 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 22/05/2018 (fl.2.92), publicado no Diário Oficial do Estado nº 95, de 22/05/2018 (fls. 2.93), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.578,04**, como segue.

a) Subsídio Superior – 3º Sargento (anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	3.530,30
b) VPNI-Gratificação por curso de Policia Militar (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12).	47,74
Total	3.578,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 02 de outubro 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Subst.

Assunto: : Aposentadoria.**Interessada (o):** Teresa Cristina Marreiros de Carvalho.**Órgão de Origem:** DER-PI**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº** 319/18 – GLN

Tratam os presentes autos sobre a **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Teresa Cristina Marreiros de Carvalho**, CPF nº 226.936.883-53, RG nº 464.274-PI, matrícula nº 0049972, ocupante do cargo de Agente de Execução Administrativa e Financeira, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal do DER-PI, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 03), com o Parecer Ministerial (fls. 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.821/2018, datado de 27/06/2018 (fl.230), publicado no Diário Oficial do Estado nº 180, de 12/07/2018 (fls. 234), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **4.157,42**, como segue.

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 19 da lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	3.171,71
b) VPNI – URP (art. 20 da Lei nº 6.846/16).	551,96
c) VPNI – gratificação incorporada art. 56 da LC nº 13/94	66,00
d) Gratificação adicional (art. 22 da Lei nº 6.846/16)	367,75
Total	4.157,42

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 02 de outubro 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Subst.

PROCESSO: TC nº 025457/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Antônio Aurélio da Costa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 213/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Antônio Aurélio da Costa, CPF nº 139.153.043-87, PIS/PASEP nº 10766643171, matrícula nº 0602981, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 14) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/02 da peça 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1232/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 15 da peça 10), publicada no DOE nº 85, de 08/05/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.167,89** (mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.110,05
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 57,84
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.167,89

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior

devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC nº 016644/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Francisco Neco do Nascimento

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

DECISÃO: nº 214/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco Neco do Nascimento, CPF nº 200.412.683-34, PIS/PASEP nº 12386098216, matrícula nº 077646, detentor do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/02 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.148/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 210 da peça 02), publicada no DOE nº 153, de 14/08/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.102,35** (quatro mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, anexo I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.960,41
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.102,35

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 016650/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria de Fátima Gomes Guedes

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 215/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Gomes Guedes, CPF nº 287.185.183-20, PIS/PASEP nº 17035748537, matrícula nº 0709026, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1612/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 160 da peça 02), publicada no DOE nº 153, de 14/08/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.693,02** (três mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.455,08
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 96,00

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 141,94
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 3.693,02

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 017005/2018

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*

INTERESSADO: João da Guia Fonseca

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 216/18 GAV

Trata o processo de ato de transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, de interesse do servidor João da Guia Fonseca, CPF nº 536.935.743-91, RG nº 10.1352283-2-PM-PI, PIS/PASEP nº 17033716859, matrícula nº 0135879, detentor do cargo de CABO-PM, lotado no 10º BPM-URUCUI, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, III e art. 91, alínea “c” da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 53 da Lei 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal o Ato de inativação** (fl. 89 da Peça 02), publicado no DOE nº 59 de 28.03.2018, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada *ex-officio* com os proventos calculados com base no subsídio de CABO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.434,38** (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.386,64
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 3.434,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
 Relator

Processo: TC nº 016646/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Maria Gomes Pinheiro
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 265/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Gomes Pinheiro**, CPF nº 349.375.363-20, RG nº 405.612-PI, matrícula nº 0635154, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2072/2018 – (Peça 02, fl. 188), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 153 de 14/08/2018, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Gomes Pinheiro**,

nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.770,72** (três mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.676,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 3.770,72

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 006289/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionalis ao Tempo de Contribuição
 Interessado: Francisco Paulino de Melo
 Órgão de origem: FMPS – Fundo Municipal de Previdência Social de São Julião
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 266/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionalis ao Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Francisco Paulino de Melo**, CPF nº 823.763.603-15, RG nº 2.265.771-PI, Matrícula nº 202/97, ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal do município de São Julião-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 011/2018 – (Peça 02, fl. 02), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDXXXVIII de 19/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do Sr. **Francisco Paulino de Melo**, nos termos do **art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Salário base, Lei Municipal nº 516, de 15/02/2018.....	R\$ 954,00
Adicional de Tempo de Serviço, Lei Municipal nº 427, de 12/07/2010.....	R\$ 190,80
Soma dos proventos (A + B), conforme art. 40, § 1º da CF.....	R \$ 1.144,80
Cálculo da aposentadoria proporcional – R\$ 1.144,80 X 7.517/10.950.....	R\$ 785,88
Abono, conforme inciso VII do art. 7º da CF/88	168,12
Valor dos proventos de aposentadoria	R\$ 954,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC/016972/2018.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO – CPF: 349.520.713-91.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 265/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO**, CPF nº 349.520.713-91, RG nº 10.7205, matrícula nº 0130265, patente de 1º Sargento, lotado no Corpo de Bombeiros do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 95, em 22 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0600 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 22 de maio de 2018**, (fl. 108, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.100,41 (quatro mil e cem reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 4.022,90
II. VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.100,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/017189/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 266/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EXCELSA MARIA NORBERTA BEZERRA MENDES (CPF nº 183.412.173-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **EXCELSA MARIA NOBERTA BEZERRA MENDES**, Pis/Pasep nº 12117322273, CPF nº 183.412.173-68, nascida em 30/07/1959, matrícula nº 0787418, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 153 de 14 de agosto de 2018 (fl. 149 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria). Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13740/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5524/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1663/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 145 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.890,30 (três mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.890,30

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017544/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 267/2018-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MANOEL ARAUJO SILVA (CPF nº 286.687.903-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **MANOEL ARAUJO SILVA**, nascido em 28/02/1966, CPF nº 286.687.903-15, RG nº 10.5111413-8-PM-PI, Matrícula nº 0156302, 1º Sargento, lotado no 2BPM/PARNAIBA, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de Cabo-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 102, de 04/06/2018 (fl. 115, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 996/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5214/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 114, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 04 de junho de 2018,

autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.100,41 (quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16.	R\$ 4.022,90
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.100,41

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/016548/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 268/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: MARIA CARMELITA FERREIRA (CPF nº 451.042.633-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA CARMELITA FERREIRA**, CPF nº 451.042.633-04, RG nº 1.016.786 SSP-PI, nascida em 01/01/1957, matrícula nº 189, ocupante de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde de Hugo Napoleão- PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDCVII, de 28 de junho de 2018 (fl. 37 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13724/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5526/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 012/2018 (fl. 36 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

A	Vencimento, de acordo com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que institui piso salarial profissional nacional e diretriz para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agedtes de Combate às Endemias.	R\$	1.064,70
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.064,70
	CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004- Calculo pela média	R\$	1.018,62
	Proporcionalidade- 91,40%	R\$	931,01
	Benefício Limitado ao Mínimo	R\$	954,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e

transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/018210/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BRITO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 264/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Lourdes Brito dos Santos**, CPF nº 343.211.953-49, RG nº 420.559-PI, matrícula nº 0768553, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.039/2018**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.127,48** (MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.127,48

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/017299/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DIOLINO CAVALCANTE MOREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Decisão nº 263/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **DIOLINO CAVALCANTE MOREIRA**, CPF nº 138.070.483-91, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. **Maria dos Anjos Brandão Cavalcante**, CPF nº 066.408.693-49, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40h, nível IV, classe B, ocorrido em 23/09/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 717/2018**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.925,63 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Lei 6.900/2016 c/c Lei 6.933/2016	2.763,80
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/08	162,03
TOTAL		2.925,63

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DIOLINO CAVALCANTE MOREIRA	03/04/1949	Cônjuge	138.070.483-91	23/11/2017	VITALÍCIO	100,00	2.925,63

Os efeitos desta Portaria retroagem a 23/10/2017.

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006865/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ENOE BORGES DE MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 262/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **ENOE BORGES DE MORAIS**, CPF: 352.254.323-87, na condição de companheira, devido ao falecimento do segurado **José Bezerra Veloso**, CPF: 352.993.713-49, matrícula nº 041779-3, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “Especial”, Referência “C”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 09/03/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 1383/2016**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.371,85 (quatro mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	(Lei 6410 de 17.09.2013)	4.463,08
Desconto Pensão Previdenciária	(Artigo 40 Paragrafo 7º de CF/88)	- 91,23
	TOTAL	4.371,85

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Enoe Borges de Moraes	18.12.1954	Companheira	352.254.323-87	09.03.2013	-	-	4.371,85

Encaminhem-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/016932/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**INTERESSADO: GERALDO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.****PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR****Decisão nº 266/18 - GJV**

Versam os presentes autos sobre *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido* de **GERALDO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO**, CPF nº 307.126.963-34, RG nº 105030693-3, matrícula nº 0140317, SUBTENENTE, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de SUBTENETE-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 142 em **30/07/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.510,90** (QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.433,39
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.510,90

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2018.
(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC nº. 024.846/17

ATO PROCESSUAL: DM nº. 137/2018 - A,**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Portaria nº. 712/2018, de 22/02/2018.**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**ADVOGADO:** Sem representação nos autos**INTERESSADO:** Sr.ª. Airta Maria Silva

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª. Airta Maria Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª Airta Maria Silva, CPF nº. 275.018.923-34, matrícula nº. 0741086, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 712/2018, expedida em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 41 de dois de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.132,44** (um mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.085,10 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 7.081/17), b) Gratificação Adicional R\$ 43,20 (Lei Complementar nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 712/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.132,44** (um mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais Sr.ª Airta Maria Silva, CPF nº. 275.018.923-34, matrícula nº. 0741086, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, dois de outubro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 018.657/2016

ATO PROCESSUAL: DM nº. 011/2018 - D_N

ASSUNTO: Denúncia c/c medida cautelar

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Palmeirais

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DENUNCIANTE: Sr. Quintino Nunes da Silva – Vereador Municipal
Sr. Francílio Nunes de Oliveira – Vereador Municipal
Sr. Renato de Alcântara – Vereador Municipal

ADVOGADO: Dr. Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior – OAB/PI nº 6.170; e outros.

DENUNCIADO: Sr. Paulo César Vilarinho Soares – Prefeito Municipal de Palmeirais

ADVOGADO: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085; Dr. Andrei Furtado Alves – OAB/PI nº 14.019; e outros.

Vistos, etc...

Trata-se de denúncia com pedido cautelar apresentada pelos Srs. Quintino Nunes da Silva, Francílio Nunes de Oliveira e Renato de Alcântara, vereadores do município de Palmeirais, em face do Sr. Paulo César Vilarinho Soares, prefeito municipal de Palmeirais, no exercício 2016, noticiando supostas irregularidades no procedimento de Permuta de Terras objeto do Projeto de Lei nº 11/2016, que revela devida à empresa DTA Engenharia, vencedora do Leilão nº 001/2015, a quantia de R\$ 578.140,75 a título de restituição de saldo remanescente, sem previsão orçamentária.

Em análise do pedido cautelar, este Relator determinou ao Prefeito Municipal de Palmeirais que se abstivesse de realizar a permuta objeto do Projeto de Lei nº 11/2016, tampouco realizasse qualquer pagamento à empresa DTA Engenharia em razão do referido negócio administrativo, até a decisão final desta Corte de Contas.

Ressalta-se que o Leilão nº 001/2015 que resultou na venda de bens imóveis do Município à empresa DTA Engenharia foi objeto também do Processo de Denúncia TC nº 006.387/2016, julgado em 01 de agosto de 2018, Acórdão nº 1.248/18, nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a conclusão da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 31), a sustentação oral do advogado, Dr. Ezequias Portela Pereira - OAB/PI nº. 13.381 - o qual se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 36), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em: a) conhecer a presente Denúncia; para no mérito, b) dar-lhe procedência; c) aplicar multa de 50.000 UFRs/PI ao gestor, Sr. Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito Municipal de Palmeirais - exercício financeiro de 2015), na forma prevista no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) determinar ao atual Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior, que anule o Procedimento Licitatório - Leilão nº. 001/2015 - e comprove tal medida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade; e) instaurar Processo de Tomada de Contas visando à quantificação do débito e a identificação dos responsáveis pelo dano causado ao erário; f) comunicar ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

É o relatório.

Verifica-se que o Acórdão acima determina que o gestor anule o Procedimento Licitatório - Leilão nº. 001/2015, portanto, a decisão abrange o objeto desta Denúncia, uma vez que a Permuta de Terras leiloadas por engano somente poderia ocorrer considerando a pré-existência do Leilão.

Além disso, a Denúncia TC nº 006.387/2016, quando

analisada pela Divisão Técnica desta Corte de Contas, tratou também desta Permuta, constatando que a Câmara Municipal autorizou a permuta de todas as glebas objeto do leilão que totalizavam aproximadamente 6.417 ha, por glebas que totalizaram aproximadamente 3.300 ha, mediante aprovação da Lei nº 07/2016, de 25/10/16. Observou, ainda, que apesar de terem sido apresentados os laudos de avaliação das glebas objeto da permuta, não ficou clara a metodologia de cálculo usada pela prefeitura para chegar à solução de permutar aquelas glebas e ainda devolver R\$ 578.140,75 à arrematante.

A decisão supramencionada apurou que não houve avaliação prévia das terras arrematadas, concluindo que não é compreensível o valor proposto pela Prefeitura Municipal a título de devolução à arrematante, uma vez desconhecidos dados indispensáveis para a tomada de qualquer decisão.

Desta feita, considerando que o Acórdão nº 1.248/18 proferido nos autos da Denúncia TC nº 006.387/2016, abrange o objeto da Denúncia em epígrafe, julgamos esta prejudicada.

Em face do exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo **ARQUIVAMENTO** da presente denúncia.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Apense-se os autos ao Processo de Denúncia TC nº 006.387/2016.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

**A Ouvidoria do TCE Piauí
disponibiliza linhas exclusivas para que
todo cidadão possa comunicar irregularidades,
consultar processos e sanar dúvidas**

**Telefones para
contato:
(86) 3215 3985
e
(86) 3215 3987**



Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
10/10/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2018**

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005118/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Joel de Lima e Outro

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

Dados complementares: Processos Apensados: TC/001418/2015 - Denúncia contra a P M de Miguel Leão - exercício de 2015. Objeto: denúncia sobre supostas irregularidades em Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 no município de Miguel Leão-PI. Denunciado(s): Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: José do Patrocínio Martins Neto, responsável técnico da empresa COMPACTA – Engenharia e Serviços Ltda. Advogado(s) dos Denunciado(s): Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho (OAB/PI nº 3.698-B) – (Procuração – fl. 12 da Peça 06). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, do dia 10/11/2015. Decisão nº 570/15 (peça 31), Acórdão nº 2.391/ 2015 (peça 32), publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 221 (pág 05/06) de 26/11/ 2015. TC/010355/2015 – Denúncia contra a P M de Miguel Leão - PI - exercício de 2015. Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Miguel Leão-PI. Denunciados: Joel de Lima – Prefeito Municipal; Jailson de Sousa – Vice-prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogados dos Denunciados: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 12 da Peça 12; Vice-prefeito – fl. 11 da Peça 12); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Viceprefeito Municipal). OBS: Processo constou na Pauta de Julgamento na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, do dia 10/11/2015. Decisão nº 571/15. TC/010404/2015 - Denúncia contra a P M de Miguel Leão - PI - exercício de 2015. FASE PROCESSUAL: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.392/2015). Objeto: supostas irregularidades quanto à prática de

desvio de função e nepotismo na Administração Municipal de Miguel Leão-PI. Denunciado: Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogados do Denunciado: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) – (Procuração: fl. 17 da peça 11); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 37/16, do dia 18/10/2016. Decisão nº 532/16 (peça 42), Acórdão nº 2.820/16 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico (pág 04/05) TCE/PI nº 200 de 25/10/2016. TC/011410/2015 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI, exercício de 2015. Objeto: supostas irregularidades cometidas pelo gestor municipal, quanto à má gestão dos recursos públicos provenientes de programas federais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Denunciado: Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogados do Denunciado: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) – (Procuração: fl. 11 da peça 08); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, de 30/11/2015. Decisão nº 648/15 (peça 22), Acórdão nº 2.746/2015 (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 17 (pág 18), de 27/01/2016. TC/011412/2015 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI, exercício de 2015. Fase Processual: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Acórdão TCE/PI Nº 2.866/2015) Objeto: supostas irregularidades na administração municipal de Miguel Leão -PI, quanto à prática de desvio de função e nepotismo. Denunciado: Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogado do Denunciado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 44, do dia 15/ 12/2015. Decisão nº 558/16 (peça 38). TC/017672/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P M de Miguel Leão, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Joel de Lima – Prefeito. Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira – OAB/PI nº 12.795. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 4 de 18/02/2016. Decisão nº 135/ 16 (peça 23), Acórdão nº 400/2016 (peça 24), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.03.2016 (pág. 07). TC/013533/2015 - Representação contra a Câmara Municipal de Miguel Leão, exercício de 2015. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas. Representada: Eleni da

Silva Braga Cavalcante -Presidente. OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 046, de 10/12/2015. Decisão nº 1.119/15 (peça 19), Acórdão nº 2.832/2015 (peça 20), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07.03.2016 (págs. 130-131). TC/021072/2015 - Representação contra a Câmara Municipal de Miguel Leão, exercício de 2015. Objeto: Relata o não envio de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas deste órgão. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Eleni da Silva Braga Cavalcante (presidente da Câmara Municipal) RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Procuração peça 32, fls. 14) RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Procuração peça 32, fls. 14) RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Procuração peça 32, fls. 14) RESPONSÁVEL: ELINI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO

**CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005417/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Dados complementares: Processos Apensados: TC/004252/2015 - Representação contra a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro - Exercício de 2015. Trata de Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Ozires Castro Silva (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário) e a Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (Inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogados: Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 (Procuração peça 15, fls 08- para Ozires Castro Silva),

e Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934/89 (Peça 17, fls. 01/02 - para Flávio Henrique Rocha de Aguiar).OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, de 04/11/2015, Decisão nº 532/15 (peça 22), Acórdão nº 2.349/2015 (peça 23), Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 08) de 15/12/2015.

TC/017492/2015 - Inspeção resultante de denúncia que teria dado origem ao Termo de Comunicação de Irregularidade nº 35/15, noticiando irregularidades sobre a escolha do Escritório de Advocacia, na contratação de serviços técnicos e especializados de natureza singular, para a Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro – PI. Responsáveis Ozires Castro Silva (Prefeitura) e Marilene de Andrade Tavares (Câmara). Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 08, fls 58, pelo Sr. Ozires Castro Silva e Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Peça 09, fls.26, pela Sra Marilene de Andrade Tavares).

RESPONSÁVEL: OZIRES CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração Protocolo nº018308/2018) RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 05/01/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração Protocolo nº018308/2018) RESPONSÁVEL: VALÉRIA BOSON CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração Protocolo nº018308/2018) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração Protocolo nº018308/2018) RESPONSÁVEL: MARILENE DE ANDRADE TAVARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): José Martins Silva Júnior - OAB/PI 8.511 (peça 63, fls. 24)

REPRESENTAÇÃO

TC/017767/2017 REPRESENTAÇÃO
CONTRA A P M DE BATALHA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Objeto: Relata supostas irregularidades em publicação de Lei Municipal, criando cargos em comissão para diretor de escola, coordenador escolar, extrapolando o limite de gastos com pessoal. Dados complementares: Representado:

João Messias Freitas de Melo (Prefeito) Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração: Peça 08, fl 06)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/023384/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Nougua Cardoso Batista e Barbara Olímpio Ramos de Melo

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003024/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Antonio Francisco dos Santos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado: TC/013395/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antonio Francisco dos Santos (Prefeito). Advogados: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 08, fls. 05, pelo Sr. Antonio Francisco dos Santos). OBS: TC/003024/2016 - Prestação de Contas da P M de Olho D'Água do Piauí - Suspensão julgamento das contas de Governo e FUNDEB, na Sessão Ordinária nº 33, do dia 19/09/2018, conforme Decisão nº 463/18 (peça 65). Demais entes foram julgados. Retornam os autos para colher voto do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e conclusão do Julgamento, conforme Decisão nº 483/18 e Decisão nº 495/18. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 52, fls. 09) RESPONSÁVEL: MARIA ZELIA LEAL DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OLHO D AGUA DO PIAUI

TC/005249/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva e outros Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Dados complementares: Processos Apensados: TC/006900/2016 - Representação c/c bloqueio de contas na Câmara Municipal de Nova Santa Rita, em virtude da não prestação de contas mensal do Exercício de 2015, referente à documentação comprobatória das despesas do referido exercício. Representante: MPC/PI. Representado: Nilmar Leite (presidente da Câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, de 15/06/2016. Decisão nº 348/16 (peça 23), Acórdão nº 1710/16 (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 123/16 (pág. 19) de 01/07/2016. TC/017698/2015 - Representação cumulada de medida cautelar contra a Câmara Municipal peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015. Representante: MPC/PI. Representado: Nilmar Leite (presidente da Câmara). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 03, do dia 04/02/2016, Decisão nº 115/16 (peça 21), Acórdão nº 236/16 (peça 22), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09.03.2016 (págs. 05-06) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração, peça 31) RESPONSÁVEL: NILTON LOPES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração Peça 32, fls 04) RESPONSÁVEL: NILMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Glauca Mendes Dias OAB/PI 13556 (Procuração peça 33, fls. 04)

TC/005372/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias (Prefeito) e outros
Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

Dados complementares: Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Patos do Piauí, exercício 2015, sob a responsabilidade da gestora Edvânia de Sousa Pires Rodrigues, não foi objeto de amostra de análise, conforme informação anexada à fl. 25, peça 12 (Relatório de Fiscalização). RESPONSÁVEL: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 26, fl 20) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 30, fl 15) RESPONSÁVEL: MARIA DA PENHA E SOUSA VELOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 33, fl. 04) RESPONSÁVEL: MARIA GORETTI TEIXEIRA ALVES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Peça 34, fl 03) RESPONSÁVEL: ADALBERTO JOSÉ LOPES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 35, fl 05)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005472/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Dados complementares: Processo apensado: TC/004628/2015 - Representação c/c medida Cautelar "inaudita altera pars", com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Representante: Ministério Público de Contas - MPC TCE/PI, Representado: Leonerso da Silva Marinho (Prefeito), Flávio Henrique Rocha Aguiar (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda). OBS: Decisão Monocrática nº 55/2015 (peça 12), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 084 de 12.05.2015 (pág. 33). RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI

nº 4.703 e outro (procuração peça 27, fls. 17) RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração peça 27, fls. 19) RESPONSÁVEL: EDNÓLIA PEREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração peça 27, fls. 19) RESPONSÁVEL: TERTULIANO PEREIRA DA PAZ - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

REPRESENTAÇÃO

TC/009235/2018 REPRESENTAÇÃO CONTRA
A P. M. DE BARRAS, EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Notícia o não encaminhamento dos balancetes mensais das despesas do município de Barras- PI, no prazo estabelecido na Lei Orgânica (peça 02). Dados complementares: Representado: Carlos Alberto Lages Monte (prefeito)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002981/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES

Dados complementares: Processo Apensado: TC/011985/2016 - Representação contra a P. M. de Joca Marques relatando suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Onofre Silva Marques (Prefeito). OBS: TC/002981/2016- Prestação de Contas da P M de Joca Marques - Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 35, do dia 03/10/2018, conforme Decisão nº 487/18. RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: ONOFRE

SILVA MARQUES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 18, fls 11) RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/03/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL: MARIA AZELI FORTES DE SALES MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 29/03/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 29, fls. 3) RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 30, fls. 5)

TC/005794/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Araújo Resende (Prefeito) e outro Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Dados complementares: Processo Apensado: TC/004920/2015 - Denúncia contra a P M de Boa Hora - tratando de supostos atrasos nos repasses do duodécimo à Câmara Municipal, no exercício de 2015. Denunciante: José Silva Damasceno (Presidente da Câmara Municipal). Denunciado: José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(a): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 08 , fls. 03, pelo denunciado). OBS: as contas do FMS e FMAS não foram objeto de amostra para análise, conforme Decisão Plenária nº 03/2016, conforme relatório técnico da DFAM (peça 03, fls.26 e 27, respectivamente) e Parecer do MPC (peça 29, fls 02). RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10766 (Substabelecimento Protocolo nº 018273/2018, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOA HORA Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10766 (Substabelecimento Protocolo nº 018273/2018, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ SILVA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)